Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0411 / 2025 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 31 de MARÇO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

# INDICAÇÃO

Em conformidade com os preceitos regimentais desta Casa Legislativa e após ouvir o Douto Plenário INDICO, seja encaminhado ao Exmo. Senhor Prefeito Rafael Miranda, no intuito de que interceda junto a sua gestão, para que receba este **Ante Projeto de Lei**, analise-o, e achando pertinente os benefícios para a população cachoeirense, encaminhe-o de volta para esta Casa de Leis para apreciação e votação.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

A justificativa para a criação da "Bolsa Atleta Macacu" baseia-se na relevância do esporte para o desenvolvimento social, a promoção da saúde e a valorização de talentos locais. O incentivo ao esporte fortalece a identidade municipal, melhora a qualidade de vida e projeta o nome da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais.

Historicamente, o esporte desempenha um papel essencial na formação do cidadão, promovendo disciplina, superação e inclusão social. O apoio aos atletas garante a continuidade do desenvolvimento esportivo no município, proporcionando condições adequadas para treinamento e competições.

No Brasil, políticas públicas de incentivo ao esporte têm se mostrado eficazes na descoberta e formação de talentos, fortalecendo o esporte como ferramenta de transformação social. Diversas cidades do Estado do Rio de Janeiro já adotaram programas semelhantes, com impactos positivos tanto para atletas quanto para a comunidade.

A "Bolsa Atleta Macacu" oferecerá suporte financeiro contínuo aos atletas de Cachoeiras de Macacu, assegurando melhores condições de treinamento, participação em competições e aquisição de equipamentos. Além disso, estimulará a dedicação ao esporte e a representação do município em torneios importantes.

APROVADA
EM 20/05/25
PRESIDENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Com essa iniciativa, o município contará com um programa estruturado de apoio ao esporte, promovendo inclusão, valorização de talentos e desenvolvimento social. O incentivo esportivo contribuirá para a formação de cidadãos mais saudáveis e engajados, além de consolidar Cachoeiras de Macacu como um polo esportivo promissor.

**VILMAR PEREIRA DA SILVA**
Presidente
Vereador – PP

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0411 / 2025 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 31 de MAIO de 2025

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

**ANTE PROJETO DE LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE 2025.**

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0411 / 2025 dado pelo
protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 31 de MARÇO de 2025
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA BOLSA ATLETA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa **Bolsa Atleta Macacu**, vinculado à Secretaria de Esportes, com o objetivo de apoiar financeiramente atletas de alto rendimento e promissores do município de Cachoeiras de Macacu/RJ, garantindo incentivo para treinamentos, competições e melhoria de desempenho.

**Parágrafo Único** – O programa tem como finalidade estimular a prática esportiva, valorizar os talentos locais e fortalecer a presença do município em competições esportivas em âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 2º** – Compete à Secretaria de Esportes a gestão do Programa Bolsa Atleta Municipal, sendo responsável por:

**I** – Definir os critérios de seleção dos beneficiários, conforme os requisitos estabelecidos nesta lei;

**II** – Acompanhar o desempenho dos atletas contemplados, exigindo comprovações periódicas;

Câmara Muni
Processo nº
protocolo, d
Em,

**III** – Disponibilizar apoio para transporte, hospedagem e alimentação em competições fora do município;

**IV** – Fornecer auxílio para aquisição de equipamentos, fisioterapia e treinamentos especializados;

**V** – Elaborar e divulgar relatórios anuais sobre os resultados e impacto do programa;

**VI** – Firmar parcerias com instituições esportivas para melhor desenvolvimento dos atletas.

**Art. 3º** – Para ser beneficiado pelo programa, o atleta deve atender aos seguintes critérios:

**I** – Ter idade entre **12 e 35 anos** (podendo ser ajustado para determinadas modalidades conforme necessidade);

**II** – Comprovar residência mínima de **2 anos** no município;

**III** – Apresentar histórico esportivo de pelo menos **2 anos** de prática competitiva comprovada;

**IV** – Ter participado de competições reconhecidas em âmbito municipal, estadual ou nacional;

**V** – Assumir o compromisso de representar a cidade de Cachoeiras de Macacu em competições oficiais;

**VI** – Apresentar relatórios periódicos sobre sua evolução esportiva e atividades realizadas.

**Art. 4º** O benefício da Bolsa Atleta será concedido conforme os seguintes níveis de desempenho:

I - Iniciante (Competições Municipais) – R$ 300,00 mensais;

II - Intermediário (Competições Estaduais) – R$ 600,00 mensais;

III - Alto Rendimento (Competições Nacionais/Internacionais) – R$ 1.200,00 mensais.

**Parágrafo Único** – Além do valor mensal, o programa poderá oferecer auxílio complementar para despesas com transporte, alimentação e hospedagem em competições fora do município.

Câmara Mu
Processo nº
protocolo, dis
Em,

**Art. 5º** – Os atletas contemplados pelo programa terão as seguintes obrigações:

**I** – Representar oficialmente o município em eventos esportivos;

**II** – Manter frequência nos treinamentos e comprovar evolução técnica;

**III** – Apresentar prestação de contas sobre a utilização dos recursos recebidos;

**IV** – Em caso de abandono da prática esportiva ou descumprimento das exigências, perder o benefício.

**Art. 6º** – A Secretaria de Esportes terá o prazo de **90 dias**, a contar da publicação desta lei, para regulamentar e implementar o Programa Bolsa Atleta, devendo dar ampla publicidade às suas diretrizes e critérios de seleção.

**Art. 7º** – O Poder Executivo terá o prazo de **90 dias** para regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025

**VILMAR PEREIRA DA SILVA**
Presidente
Vereador – PP